



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.211, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Proíbe, no Âmbito do Município de Tabapuã, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de Circos e Congêneres e dá outras providências “Circo Legal não tem animal”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 100 de 08 de dezembro de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 012 de 10 de novembro de 2009, de autoria do Vereador Fábio Rodrigo Bósque.

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Tabapuã, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, com posterior cassação da licença de funcionamento ou autorização, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único – O reajuste da multa será de acordo com a Inflação acumulada de 12 (doze) meses medidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - A autorização para circos e congêneres que possuam animais somente será emitida pelo órgão municipal competente após a assinatura de Termo Compromisso e Responsabilidade de Não Exibição de Animais, constante no Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 4º - A fiscalização, emissão de autorização e assinatura do Termo de Compromisso Responsabilidade de Não Exibição de Animais, ficará por conta da Secretária Municipal do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária Municipal e Setor de Fiscalização Municipal do Município de Tabapuã.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 11 de dezembro de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE NÃO EXIBIÇÃO DE ANIMAIS

O Senhor....., portador do
RG. Nºe CPF. Nº....., Residente à
....., Nº.....,
Bairro....., CEP....., Município de
....., Estado de, proprietário
do....., CNPJ/CPF
Nº.....estabelecido na Rua.....,
Nº....., bairro....., CEP....., Município
....., Estado....., compromete-se e
responsabiliza-se a não utilizar animais, de qualquer espécie, em apresentações no
endereço do estabelecimento acima indicado, sob pena de aplicação de multa no valor de
R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) , dobrada na reincidência, e cassação da
autorização/alvará, em razão do descumprimento da Lei Municipal nº. de de
..... de 2009, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Tabapuã-SP,de.....de.....

ASSINATURA